Lei nº 1436/2001 DE 03 JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a Reforma e Reorganização da Administração do Município de Caxias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO MARANHÃO faz saber que a Câmara Municipal de Caxias, aprovou e eu, sanciono a sequinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Gerentes Municipais, Coordenadores e demais assessores diretamente vinculados ao Gabinete.

Art. 2º – A Administração Municipal compreende órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

§ 1º – Integram a administração direta:

I – os órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Governamental;
II – os órgãos de Controle da Gestão Pública;
III – os órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional, Formulação e Avaliação de Políticas Públicas e Defesa da Sociedade.

§ 2º – Integram a administração indireta as Autarquias e as Fundações, entidades de personalidade jurídica criadas por Lei sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da administração direta, em cuja área de competência esteja enquadrada a sua atividade principal.

TÍTULO II
DA REFORMA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Extinção dos Órgãos

Art. 3º – Extinguem-se da administração direta as Secretarias Municipais de:
I – Administração;
II – Fazenda;
III – Obras e Urbanismo;
IV - Cultura, Esporte Lazer e Turismo;
V - Saúde;
VI - Agricultura e Abastecimento;

VII -Assistência Social.

Parágrafo Único - Ficam extintos também a Chefia de Gabinete e os órgãos a ela subordinados:

a) Procuradoria Jurídica;
b) Assessoria de Comunicação;
c) Assessoria de Governo;
d) Assessoria de Planejamento.

Art. 4° - Fica extinto da administração indireta o Serviço Autônomo do Meio Ambiente e Limpeza - **SAMAL**.

CAPÍTULO II
Da Criação de Órgãos da Administração Direta

Art. 5° – Fica criado o Gabinete do Prefeito e Articulação Política, bem como os seguintes órgãos de assessoria vinculados diretamente ao Chefe do Executivo:

I – Secretaria Executiva;
II – Gabinete do Prefeito e Articulação Política;
III –Procuradoria Geral;
IV – Guarda Municipal;
V - Assessoria Especial;
VI – Grupo de Assistentes;
VII –Auditoria Geral;
VIII - Comissão Permanente de Licitação;
IX - Comissão Especial do Orçamento Participativo;
X - Gerências Municipais de:
a) Recursos Humanos e Desenvolvimento Econômico – GMDE;
b) Desenvolvimento Humano - GMDH;
c) Melhoria de Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social – GMDS;
d) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – GMDU;
XI – Coordenadorias;
XII - Comissão Especial de Defesa Civil;
XIII - Conselhos Setoriais.

Art. 6° – Os Órgãos do Município que compõem a administração direta passam a ser agrupados com base em suas competências:

I – Nível de Apoio à Formulação Política e Decisão Estratégica;
II – Nível de Desenvolvimento Estratégico e Desenvolvimento Institucional;
III – Nível de Implementação de Políticas de Ação Distrital;
IV – Nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial.

CAPÍTULO III
Da Redistribuição de Servidores das Secretarias e Autarquias Extintas

Art. 7° – Os servidores das Secretarias e Autarquias extintas ficam redistribuídos para os órgãos adiante indicados, conforme necessidade administrativa:

I – Das Secretaria de Planejamento, Fazenda, Administração, Agricultura e Abastecimento, para a Gerência Municipal de Recursos Humanos e Desenvolvimento Econômico;

II – Das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte, Lazer para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Humano;

III – Das Secretarias de Saúde, Assistência Social, para a Gerência Municipal de Melhoria da Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social;

IV – Da Secretaria de Obras e Urbanismo, Turismo, e do SAMAL, para a Gerência Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

TÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
Da Administração Direta

Art. 8° – O Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal, é auxiliado pela Secretaria Executiva, pelo Chefe de Gabinete e Articulação Política, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Auditor-Geral do Município, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelos Gerentes do Município e Coordenadores vinculados às respectivas gerências.

CAPÍTULO II
Da Missão Básica do Poder Executivo

Art. 9° – O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Lei Orgânica Municipal e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de governo.

Art. 10 – Os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo visam a atender às necessidades coletivas e aproximar, o máximo possível, todos os serviços públicos da sociedade, facilitando a vida do cidadão.

Art. 11 – O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço do desenvolvimento estadual.

CAPÍTULO III
Dos órgãos de Apoio à Formulação Política e Decisão Estratégica

SEÇÃO I
Dos Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Governamental

Subseção I
Da Secretaria Executiva

Art. 12 – A Secretaria Executiva do Prefeito Municipal tem por finalidade administrar a agenda dos compromissos oficiais e cuidar da correspondência oficial.

Subseção II
Do Gabinete do Prefeito e Articulação Política

Art. 13 – O Gabinete do Prefeito e Articulação Política tem por finalidade assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo e nas coordenações municipais de ações para o desenvolvimento distritais e comunicação social.

Subseção III
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 14 – A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento técnico.

§ 1° - Servirá na Procuradoria Geral do Município um contigente de Procuradores Municipais cujo ingresso será através do concurso público nos termos do § 2° do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

§ 2° O Procurador Geral do Município será de livre nomeação do Prefeito nos termos do artigo 37 inciso II, parte final, da Constituição Federal.

Subseção IV
Da Guarda Municipal

Art. 15 – A Guarda Municipal, corporação uniformizada à qual caberá a proteção de bens, serviços e instalações do município nos termos que a lei facultar.

Art. 16 – A Guarda Municipal será regulamentada por decreto do Executivo Municipal que estabelecerá o Regimento Interno, Organograma e Plano de Trabalho no prazo de trinta dias.

Subseção V
Da Assessoria Especial

Art. 17 - A Assessoria Especial tem por finalidade assessorar o Governo em assuntos de interesse relevantes ao município .

Subseção V
Do Grupo de Assistentes

Art. 18 - Os Assistentes tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na coordenação, supervisão e execução das ações do Governo em todos os níveis estruturais.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Controle da Gestão Pública
Subseção I
Da Auditoria-Geral do Município

Art. 19 – A Auditoria-Geral do Município tem por finalidade exercer o controle interno, em todos os níveis, com a colaboração das Gerências Municipais, da Procuradoria-Geral do Município e do Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos da legislação pertinente.

Subseção II
Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 20 – A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade gerir o Sistema de Licitação no âmbito da administração direta e indireta do Município, nos termos da legislação específica.

Subseção III
Da Comissão Especial do Orçamento Participativo

Art. 21 – A Comissão Especial do Orçamento Participativo, tem por finalidade através de audiências públicas, captar as demandas sociais, elegendo prioridades, planejar, elaborar projetos e apresentar ao Executivo municipal para implementação e execução.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional, Formulação e Avaliação de Políticas Públicas e Defesa da Sociedade

SEÇÃO I
Do Órgão de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional

Art. 22 – Compete à Gerência Municipal de Recursos Humanos e Desenvolvimento Econômico, como órgão de gerenciamento estratégico e desenvolvimento institucional, formular e avaliar as políticas públicas, executar, coordenar e controlar as ações estratégicas do governo além de outras competências a serem definidas na regulamentação própria.

SEÇÃO II
Dos Órgãos de Formulação e Avaliação de Políticas Públicas

Art. 23 – Competem à Gerência Municipal de Desenvolvimento Humano, à Gerência Municipal de Melhoria da Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social, à Gerência Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, à Gerência Municipal de Recursos Humano e Desenvolvimento Econômico, como órgãos de formulação e avaliação de políticas públicas, coordenar e controlar as ações relativas às áreas de saúde, social e do trabalho, educação, cultura, desporto e lazer, obras e habitação, urbanização e turismo, transporte e trânsito, meio ambiente, saneamento e limpeza pública e outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

SEÇÃO III
Das Coordenadorias

Art. 24 – As Coordenadorias Municipais tem a função precípua de executar as políticas públicas do Município, em articulação com as Gerências.

CAPÍTULO V
Das Gerências Municipias

SEÇÃO I
Da Natureza das Gerências Municipais

Art. 25 – As Gerências do Município são órgãos da administração direta, dirigida pelos Gerentes Municipais, estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições constitucionais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
Da Estrutura das Gerências Municipais

Art. 26 – A Gerência do Município é estruturada em 05 (cinco) níveis, a saber:

I – Nível de Administração Superior, representado pelo Gerente Municipal, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, através dos órgãos componentes do Nível de Execução Programática e responsabilidade pela atuação da Gerência do Município como um todo, inclusive a representação e as relações intergerenciais e intragovernamentais;

II – Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Gerente Municipal nas suas responsabilidades, compreendendo:

a) Secretaria;
b) C.P.D;
c) Coordenadorias.

III - Nível de Execução Instrumental, com as funções de executar as atividades-meio da Gerência do Município relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, execução orçamentária, finanças e informática;

IV – Nível de Execução Programática, representado:

a) pela Coordenadoria, a ser designado de acordo com a área de atuação programática;
b) pelas funções de execução das atividades-fins, por intermédio das Coordenadorias que lhe forem atribuídas na estrutura de cada Gerência do Município, consubstanciadas em programas e projetos, ou em missões de caráter permanente;

V – Nível de implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial, representado por:

a) entidades de administração indireta vinculadas às Gerências do Município e relacionadas com seu Nível de Direção Superior, delas recebendo orientação para o desenvolvimento de suas atividades;
b) Órgãos Desconcentrados, criados por decreto, com regime especial de autonomia relativa e supervisão e controle pela Gerência do Município a que se subordinar;
c) Órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica, criados por decreto, subordinados ao Prefeito ou ao Gerente Municipal, podendo revestir-se de formas de Comitês Municipais, Programas Municipais, Grupos Executivos, Grupos de Trabalho, Grupos Especiais e outros.

CAPÍTULO VI
Das Prerrogativas e Atribuições

Art. 27 – Os Gerentes do Município têm prerrogativas dos tradicionais Secretários Municipais e têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar a Gerência sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em lei.

Art. 28 – O Gerente do Município será substituído por qualquer um dos Coordenadores por ele designado, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 29 – O Procurador-Geral do Município, o Auditor-Geral do Município e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I
Do Nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial

SEÇÃO I
Da Função das Entidades de Administração Indireta

Art. 30 – A administração indireta do Município é o conjunto das entidades que, juntamente com os órgãos da administração direta, integram o Poder Executivo e têm funções e responsabilidades setoriais definidas, visando a melhoria do nível do bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

SEÇÃO II
Da Natureza Jurídica das Entidades da Administração Indireta

Art. 31 – A administração indireta do Município compõe-se de empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, conforme definido nesta Lei, vinculadas à Gerência do Município em cuja área de competência se enquadrarem as suas finalidades.

SEÇÃO III
Da Finalidade das Autarquias Municipais

Art. 32 - As autarquias são entidades criadas por Lei, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da administração direta, em cuja área de competência esteja enquadrada sua atividade principal, tendo como finalidade o previsto nas respectivas leis de criação.

Parágrafo Único – Vincula-se à Gerência Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Sanitários – SAAE.

SEÇÃO IV
Da composição e Finalidades das Fundações Públicas Municipais

Art. 33 - As Fundações Públicas serão criadas por lei e ficarão subordinadas aos órgãos da administração direta em cuja área de competência se adequar a sua finalidade, regendo-se por estatuto próprio, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Ficam transferidos para as Gerências do Município os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada Gerência.

Art. 35 – Os órgãos e entidades que absorvam por qualquer meio, na forma desta lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 36 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual para 2001, de forma a adequá-los a nova estrutura administrativa definida na presente lei.

Art. 37 – O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das incorporações, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

Art. 38 – O Poder Executivo definirá a estrutura dos órgãos que compõem a Secretaria Executiva, o Gabinete do Prefeito e Articulação Política, a Procuradoria Geral, Comissão Permanente de Licitação, a Auditoria-Geral do Município, a Guarda Municipal , os respectivos cargos e suas atribuições, bem como a estrutura organizacional básica das Gerências do Município, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e

respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e estabelecer a natureza e forma de provimento.

Art. 39 – Ficam exonerados ou dispensados, a partir da vigência desta lei, os atuais ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas dos órgãos e entidades extintos.

Art. 40 – As alterações decorrentes das disposições da presente lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme tenham a dispor os decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis.

Art. 41 – Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, simbologia e quantitativos constantes do anexo desta lei.

Art. 42 – Ficam instituídos a Comissão Especial de Defesa Civil, a Comissão Especial do Orçamento Participativo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia – CMMACT, o Conselho Municipal, do Trabalho – CMT, o Conselho Municipal do Esporte – CME, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, a serem compostos por representantes de Órgãos e Entidades Governamentais e da Sociedade Civil, com a finalidade de definir prioridades e ações estratégicas que potencializem a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único – A composição, as atribuições e a instalação das Comissões e dos Conselhos instituídos no "*caput*" deste artigo serão definidas por decreto.

Art. 43 – Ficam mantidos os Fundos Municipais e os seguintes Conselhos Municipais de:

I- Educação;
II- Alimentação Escolar;
III- Saúde;
IV- Tutelar;
V- Assistência à Criança e ao Adolescente; e
VI- Assistência Social.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXIAS,ESTADO DO MARANHÃO AOS 03 DE DE JANEIRO DO 2001.

Márcia Marinho
Márcia Regina Serejo Marinho
Prefeito Municipal